



LEI ORDINÁRIA Nº 671

de 18 de março de 1980

Atualiza a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

*O Sr. Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*A Tabela de vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal, anexa á Lei
nº 667, de 21 de fevereiro de 1980, passa a vigorar com os seguintes
valores:*

<i>REFERÊNCIA</i>	<i>REFERÊNCIA</i>	<i>REFERÊNCIA</i>
01 - 3.546,00 9.846,00	15 - 6.696,00	29 -
02 - 3.771,00 10.071,00	16 - 6.921,00	30 -
03 - 3.996,00 10.296,00	17 - 7.146,00	31 -
04 - 4.221,00 10.521,00	18 - 7.371,00	32 -
05 - 4.446,00 10.746,00	19 - 7.596,00	33 -
06 - 4.671,00 10.971,00	20 - 7.821,00	34 -
07 - 4.896,00 11.196,00	21 - 8.046,00	35 -
08 - 5.121,00 11.421,00	22 - 8.271,00	36 -
09 - 5.346,00 11.646,00	23 - 8.496,00	37 -
10 - 5.571,00 11.871,00	24 - 8.721,00	38 -
11 - 5.796,00 12.096,00	25 - 8.946,00	39 -
12 - 6.021,00 12.321,00	26 - 9.171,00	40 -
13 - 6.246,00 12.546,00	27 - 9.396,00	41 -
14 - 6.471,00 12.771,00	28 - 9.471,00	42 -

Parágrafo único. .

O Salário-Família corresponde a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional, por dependente.

Art. 2º..

A Tabela dos Cargos em Comissão constante da Lei nº 667, de 21/02/80, passa a vigorar com os seguintes valores:

SÍMBOLO

C-1.0 - Cr\$ 19.500,00

C-3.1 - Cr\$ 13.500,00

C-5.0 - Cr\$ 9.000,00

SÍMBOLO

C-2.0 - Cr\$ 16.500,00

C-3.2 - Cr\$ 13.500,00

C-6.0 - Cr\$ 8.250,00

SÍMBOLO

C-3.0 - Cr\$ 13.500,00

C-4.0 - Cr\$ 11.250,00

C-7.0 - Cr\$ 5.250,00

Art. 3º..

As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º.. *Os benefícios desta Lei são extensivos também aos inativos e pensionistas.*

Art. 5º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 18 de março de 1980

(a) Joaquim Faustino Rosa Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 671/1980 - 18 de março de 1980

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em